



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 619 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 409 DE 12 DE MAIO DE 2017 E 568 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕEM SOBRE O ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO E CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 620 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - IMUP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 621 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. INSTITUI A TAXA DE APREENSÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 622 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIAS DA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA DO RAMALHO - IMUP E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DECRETOS

- DECRETO Nº 485 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA NEUZA PEREIRA DOS SANTOS DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 486 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA MARIA SANDRA DE MATOS DO CARGO DE GARI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 07 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEAR A COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO-BA.
- PORTARIA Nº 08 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEAR A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE ESTOQUES DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO-BA.
- PORTARIA Nº 09 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEAR A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO-BA.
- PORTARIA Nº 10 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA 005-2024



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

◦ HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 005-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

◦ EXTRATO DE CONTRATO N° 008 - BASE SOLUCOES ENGENHARIA LTDA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI Nº 619 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº. 409 de 12 de maio de 2017 e 568 de 06 de dezembro de 2023 que dispõem sobre o Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e Criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, respectivamente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal 409 de 12 de maio de 2017, que versa sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e a Lei Municipal 568 de 06 de dezembro de 2023 que versa sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no que se refere a extinção e criação de novos Cargos em Comissão, alteração de Cargos entre as Secretarias, salários, como também no que se refere a alteração dos quantitativos previsto nas mesmas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo será renomeada para Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos de Diretor Municipal de Esporte e Coordenador Municipal de Esportes, Diretor Municipal de Lazer e Diretor Municipal de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 4º. Dentro da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo fica alterado o salário do Diretor Municipal de Cultura (CC4), para R\$4.000,00.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 5º. Dentro da Secretaria Municipal de Educação ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Municipal de Esportes (CC3) R\$4.000,00.
- b) 01 (um) cargo de Coordenador Municipal de Esportes (CC7) R\$1.800,00.

Art. 6º. Dentro da Secretaria Municipal de Educação fica alterado o salário do Diretor Geral da Educação, símbolo CC3, para R\$4.000,00.

Art. 7º. Ficam extintos os cargos de Diretor do Departamento da Cultura e Diretor da Central de Processamento de Dados da Educação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º. Ficam criados os cargos de Coordenador do Departamento da Cultura (CC4) e Coordenador da Central de Processamento de Dados da Educação (CC4) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º. Dentro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 01 (um) cargo de Fiscal de Obras (CC10) R\$1.412,00.
- b) 05 (cinco) cargos de Fiscal de Limpeza Pública (CC10) R\$1.412,00.
- c) 01 (um) cargo de Agente de Contratação (CC10) R\$1.412,00.

Art. 10º. Dentro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos ficam alterados os salários do Diretor Geral de Obras, Diretor Geral de Abastecimento de Água, Diretor Geral de Iluminação Pública, Diretor Geral de Trânsito e Transporte e Diretor Geral de Limpeza Pública, todos do símbolo CC4, para R\$4.000,00.

Art. 11. Ficam extintos na Secretaria Municipal de Governo, os cargos de Chefe de Gabinete, Coordenador de Regularização Fundiária, Gerente da Divisão de Gestão de Convênios e Contratos Administrativos e Gerente de Comunicação Social.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 12. Ficam criados na Secretaria Municipal de Governo os seguintes cargos em comissão:

- a) 01 (uma) vaga de Coordenador de Igualdade Racial (CC6);
- b) 01 (uma) vaga de Coordenador dos Povos Indígenas (CC6).
- c) 01 (uma) vaga de Diretor da Mulher (CC2).
- d) 02 (duas) vagas de Assessor Executivo I (CC2);

Art. 13. Ficam criados na Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento os seguintes cargos em comissão:

- a) 01 (uma) vaga de Coordenador de Regularização Fundiária Rural (CC6) R\$ 2.000,00.
- b) 01 (uma) vaga de Coordenador de Regularização Fundiária Urbana (CC6) R\$ 2.000,00.
- c) 01 (uma) vaga de Gerente de Recursos Humanos (CC7) R\$ 1.800,00.
- d) 01 (uma) vaga de Assistente de Recursos Humanos (CC10) R\$1.412,00.
- d) 01(uma) vaga de Diretor de Gestão de Convênios e Contratos (CC5) R\$4.500,00.
- e) 01(uma) vaga de Chefe de Gabinete (CC4) R\$ 4.000,00.
- f) 01 (uma) vaga de Diretor de Comunicação Social (CC4) R\$ 4.000,00.
- g) 03 (tres) vagas de Coordenador Técnico (CC6).

Art. 14. Dentro da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento fica alterado salário símbolo DAS3* (Tesoureiro geral) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Diretor do Departamento de Compras (CC4) para R\$ 4.000,00, Diretor do Departamento de Recursos Humanos (CC3) R\$ 5.000,00, Diretor do Departamento de Receita (CC4) R\$ 4.000,00, Diretor do Departamento de Contabilidade (CC4) R\$ 4.000,00, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos (CC4) para R\$4.000,00.

Art. 15. Dentro da Secretaria Municipal de Saúde, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 03 (três) vagas de Assessor Executivo I (CC2) R\$4.000,00.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

- b) 01 (uma) vaga de Coordenador do Departamento da Pessoa com Deficiência (CC5).
- c) 01 (uma) vaga de Diretor da Central de Processamento de Dados da Saúde (CC2) R\$4.000,00.
- d) 01 (uma) vaga de Coordenador da Central de Marcação (CC5).
- e) 01 (uma) vaga de Diretor do SAMU (CC2) R\$4.000,00.

Art. 16. Ficam extintos na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de Cooredenador da Central de Processamento de Dados da Saúde, Coordenador do SAMU e Diretor da Central de Marcação

Art. 17. Dentro da Secretaria Municipal de Saúde ficam alteradas as remunerações: do Diretor do Departamento de Atenção à Saúde (CC2) para R\$ 4.000,00, Diretor do Departamento de Atenção Básica (CC2) para R\$ 4.000,00, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde (CC2) para R\$ 4.000,00, Diretor do Departamento de Regulação, controle e avaliação (CC2) para R\$ 4.000,00, Diretor Geral Administrativo do Hospital (CC2) para R\$ 4.000,00, Diretor Clinico do Hospital (CC2) para R\$ 4.000,00.

Art. 18. Dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social fica extinto o cargo de Diretor do Departamento da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. Dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social fica alterada a remuneração do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social (CC6), para R\$2.000,00.

Art. 20. Dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- f) 01 (uma) vaga de Assessor Técnico (CC6).
- g) 01 (uma) vaga de Coordenador do Cadastro Único (CC6).
- h) 01 (uma) vaga de Gestor de Orçamento e Planejamento do FMAS (CC6).
- i) 01 (uma) vaga de Gestor do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social (CC6).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

- j) 01 (uma) vaga de Gestor de Apoio a Instancia de Controle Social (CC6).
- k) 02 (duas) vagas de Entrevistador do Bolsa Família (CC10).
- l) 01 (uma) vaga de Coordenador da Proteção Social Especial (CC6).

Art. 21. Dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social ficam aletradas as nomenclaturas dos seguintes cargos em comissão, mantendo-se todos os demais aspectos relativos ao cargo:

- a) O cargo de Assessor Jurídico do CREAS, passa a ser denominado de **ASSESSOR JURÍDICO**.
- b) O cargo de Diretor da Casa do Menor, passa a ser denominado de **COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO**.
- c) O cargo de Coordenador da Proteção Social Especial, passa a ser denominado de **COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPELEXIDADE**.
- d) O cargo de Gestor do Sistema Único de Assistência Social, passa a ser denominado de **COORDENADOR DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- e) O cargo de Assistente da Bolsa Família passa a ser denominado de **DIGITADOR DO BOLSA FAMÍLIA**.

Art. 22. Dentro da Procuradoria Geral do Município fica alterado o salário do Procurador Geral do Município para o mesmo subsídio dos Secretários Municipais e do Subprocurador Fiscal e Subprocurador Administrativo, para 50% do referido subsídio.

Art. 23. Dentro da Controladoria Geral do Município fica alterado o salário do Controlador Geral do Município para o mesmo subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 24. Dentro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica alterado o salário do Diretor do Meio Ambiente (CC4) para R\$ 4.000,00.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art.25. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, por desempenho de função, de até 40% (quarenta por cento) do salário base fixado para os cargos comissionados correspondentes.

Art. 26. São de livre nomeação a exoneração os cargos criados com a presente Lei, que serão nomeados e exonerados através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

Art. 27. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os serviços e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantadas segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 28. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, abrindo-se crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei n.º409 de 12 de maio de 2017 e Lei n.º 568 de 06 de dezembro de 2023 e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2024.12.26 09:25:54
-03'00"**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS****Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 10/12/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 12/12/2024

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais n.º. 409 de 12 de maio de 2017 e 568 de 06 de dezembro de 2023 que dispõem sobre o Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e Criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, respectivamente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterada a Lei Municipal 409 de 12 de maio de 2017, que versa sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e a Lei Municipal 568 de 06 de dezembro de 2023 que versa sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no que se refere a extinção e criação de novos Cargos em Comissão, alteração de Cargos entre as Secretarias, salários, como também no que se refere a alteração dos quantitativos previsto nas mesmas.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo será renomeada para Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3.º. Ficam extintos os cargos de Diretor Municipal de Esporte e Coordenador Municipal de Esportes, Diretor Municipal de Lazer e Diretor Municipal de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

2.º VOTAÇÃO

EM: 19/12/2024

APROVADO

EM: 19/12/2024EM: 19/12/2024
ORDEM DO DIAEM: 19/12/2024
1.º VOTAÇÃOEM: 19/12/2024
ORDEM DO DIA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI Nº 620 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos Diretores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serra do Ramalho - IMUP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 70 da Lei Municipal nº 572, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70.

I - o Diretor Presidente perceberá remuneração correspondente ao valor do subsídio dos Secretários Municipais;

II - o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Benefícios Previdenciários perceberão remuneração correspondente à R\$ 5.538,46 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos);

[...]

§1º As remunerações dos servidores de que trata o inciso II será revista na mesma data e pelo mesmo índice de crescimento da remuneração do Diretor Presidente.

§2º As remunerações dos servidores de que trata os incisos III e IV deverão ser reajustadas anualmente, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo a ser encaminhada à Câmara Municipal até 1º de março de cada ano.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2024.12.26 09:37:07
-03'00"**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal



SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 653, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

SECRETARIA GERAL DA MESM.

EM: 04/12/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 05/12/2024

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos Diretores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serra do Ramalho - IMUP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 70 da Lei Municipal nº 572, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ORDEM DO DIA

EM: 12/12/2024

1ª VOTAÇÃO

EM: 12/12/2024

ORDEM DO DIA

EM: 19/12/2024

2ª VOTAÇÃO

EM: 19/12/2024

APROVADO

EM: 19/12/2024

Art. 70.

- I - o Diretor Presidente perceberá remuneração correspondente ao valor do subsídio dos Secretários Municipais;
- II - o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Benefícios Previdenciários perceberão remuneração correspondente à R\$ 5.538,46 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos);

[...]

§1º As remunerações dos servidores de que trata o inciso II será revista na mesma data e pelo mesmo índice de crescimento da remuneração do Diretor Presidente.

§2º As remunerações dos servidores de que trata os incisos III e IV deverão ser reajustadas anualmente, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo a ser encaminhada à Câmara Municipal até 1º de março de cada ano.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI Nº 621 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a TAXA DE APREENSÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "TAXA DE APREENSÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS" no município de Serra do Ramalho - Ba.

Art. 2º. É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins desta Lei, como animais de porte:

- a) Grande: bovinos, equinos, muares, asininos, bubalinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e/ou peso;
- b) Médio: caprinos e ovinos;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 3º. Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

III – Cujas criação ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 4º. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

§1º. O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente a sua apreensão, será de até 30 (TRINTA) dias, corridos.

- a) A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo livre nas vias públicas.
- b) Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma devida e por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

§2º. O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário ou outra destinação.

§3º. Para fins de liberação do animal, além do recolhimento da multa e da diária, o responsável deverá comprovar ainda a propriedade do animal.

§4º. Para comprovação da posse ou propriedade do animal, poderá o responsável utilizar-se de um ou mais, dos meios elencados:

- I - Registro do animal em órgão público;
- II – Marcação por ferro ou carimbos que possam atestar a propriedade;
- III - Registros fotográficos, audiovisuais e/ou outros;
- IV - Proximidade do local de apreensão com imóvel de sua posse e/ou propriedade;
- V - Depoimento testemunhal, mediante termo de declaração e responsabilidade civil e criminal da testemunha;
- VI – Outros meios idôneos de prova.

Art. 5º. Com o pagamento da multa e da diária, o responsável pelo animal terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput, a autorização de liberação perderá sua eficácia e nova diária poderá ser exigida para fins de liberação do mesmo animal.

Art. 6º. A simples apreensão do animal, ensejará no pagamento de multa, valor que será revertido para o custeio do transporte do animal e sua alimentação.

Parágrafo único. Para definição do valor relativo a multa pela apreensão, será considerado:

- a) para animal de grande porte - Apreensão – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) para animal de médio porte - Apreensão - R\$ 300,00 (trezentos reais);





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 7º. Além do valor devido a título de multa, o infrator, após contados 02 (dois) dias, subsequentes a apreensão do animal, será cobrado, também, o pagamento de diária, esta calculada em R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º. Os valores previstos poderão ser alterados conforme as peculiaridades do caso, mediante decisão fundamentada da autoridade e ainda nos casos de reincidência.

Art. 9º. O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo de 20 (vinte) dias, terá a seguinte destinação:

- a) Doação;
- b) Leilão em hasta pública;
- c) Sacrifício.

§1º. Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos, que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional, hospitalar ou de assistência social.

§2º. Os animais apreendidos, bovinos, ovinos e caprinos, doados a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão destinados para o abate e fornecida a proteína para as refeições oferecidas por estas secretarias, seja a título de merenda escolar, refeições de profissionais e de pacientes internados no hospital e atendimento a programas sociais.

§3º. Na hipótese de sacrifício, será considerada a existência de doença, ferimento e/ou anomalia que venha a impossibilitar o tratamento ou honerar excessivamente os cuidados com o animal. A decisão pelo sacrifício será analisada e acompanhada por laudo confeccionado por profissional da saúde animal, atestando a necessidade.

§4º. No caso de **LEILÃO** do animal apreendido, os recursos obtidos serão revertidos, obrigatoriamente, para cobertura das despesas de apreensão e guarda do animal.

Art. 9º. O Município de Serra do Ramalho não responderá por indenizações, em todo e qualquer caso, inclusive, nos casos de:

- a) – dano ou óbito do animal apreendido;
- b) – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 10º. Os animais que forem recolhidos pelo Poder Público Municipal sujeitaram seus proprietários às sanções da Lei Federal 9.605/98 e 14.064/20.

Art. 11. No caso reincidência, os valores estipulados serão cobrados de forma dobrada e o proprietário terá somente o prazo de 10 (dez) dias para realizar o resgate do animal, sob pena de se efetuar diretamente a doação, abate ou leilão do mesmo.

Art. 12. Todos animais serão devidamente identificados no momento da apreensão, onde deverá ser lavrado o auto de apreensão.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto, emitido pelo Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2024.12.26 10:31:17
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 655 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESM

Institui a TAXA DE APREENSÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "TAXA DE APREENSÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS" no município de Serra do Ramalho - Ba.

Art. 2º. É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins desta Lei, como animais de porte:

- Grande:** bovinos, equinos, muares, asininos, bubalinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e/ou peso;
- Médio:** caprinos e ovinos;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 3º. Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

2º VOTAÇÃO

EM:

19/12/2024

APROVADO

19/12/2024



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 622 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Parcelamento de débitos previdenciárias da **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA DO RAMALHO - IMUP** e revoga as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários parte patronal da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, devidas e não repassadas no período de 10/2021 a 12/2024 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **IPCA** e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.12.26 10:35:05 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.comPROJETO DE LEI N.º 656 DE 10 DE Dezembro DE 2024

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 10/12/2024

Dispõe sobre o Parcelamento de débitos previdenciárias da **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA DO RAMALHO - IMUP** e revoga as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários parte patronal da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, devidas e não repassadas no período de 10/2021 a 12/2024 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **IPCA** e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Bahia, em 10 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538

SANTOS:02688112538

Dados: 2024.12.10 12:07:15 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

2º VOTAÇÃO

EM: 12/12/2024

[Assinatura]
APROVADO
EM: 19/12/2024

EXPEDIENTE DO DIA
EM: 12/12/2024ORDEM DO DIA
EM: 19/12/20241ª VOTAÇÃO
EM: 19/12/2024ORDEM DO DIA
EM: 19/12/2024



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 485 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de Licença Prêmio da servidora **NEUZA PEREIRA DOS SANTOS** do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de licença prêmio de **NEUZA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando em 06 de janeiro de 2025 e com término em 06 de abril de 2025.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 486 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de Licença Prêmio da servidora **MARIA SANDRA DE MATOS** do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de licença prêmio de **MARIA SANDRA DE MATOS**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando em 06 de janeiro de 2025 e com término em 06 de abril de 2025.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

AGENC. REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO

CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000

PORTARIA Nº 07 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEAR A COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO-BA.

A **DIRETORIA DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 7, itens 20 e 21 da Resolução TCM Nº 1061/05, resolve:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa** com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2024 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual da Autarquia.

Art. 2º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **MAICON PEREIRA DIOLINO**, matrícula nº13– Presidente;
- **JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 9 – Membro;
- **RAMON MARQUES AZEVEDO**, matrícula nº 12- Membro;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho - Ba, em 26 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAICON PEREIRA DIOLINO
DIRETOR PRESIDENTE ARSBA-SR





Estado da Bahia

AGENC. REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO

CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000

PORTARIA Nº 08 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEAR A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE ESTOQUES DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO-BA.

A **DIRETORIA DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º. A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2024, relativos aos itens de Material de Consumo, e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2024, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2023, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2024, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. A Comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **MAICON PEREIRA DIOLINO**, matrícula nº13– Presidente;
- **JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 9 – Membro;
- **RAMON MARQUES AZEVEDO**, matricula nº 12- Membro;

Art. 4º. A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado da Bahia

AGENC. REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO

CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000

Serra do Ramalho - Ba, em 26 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAICON PEREIRA DIOLINO
DIRETOR PRESIDENTE ARSBA-SR





Estado da Bahia

AGENC. REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO

CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000

PORTARIA Nº 09 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEAR A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO-BA.

A **DIRETORIA DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário dos Bens Móveis e Imóveis**.

Art. 2º. A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis da Autarquia, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2024;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2023, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2024, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e





Estado da Bahia

AGENC. REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO

CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000

números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, disposição contida no item 17 do artigo 7º da Resolução 1061/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

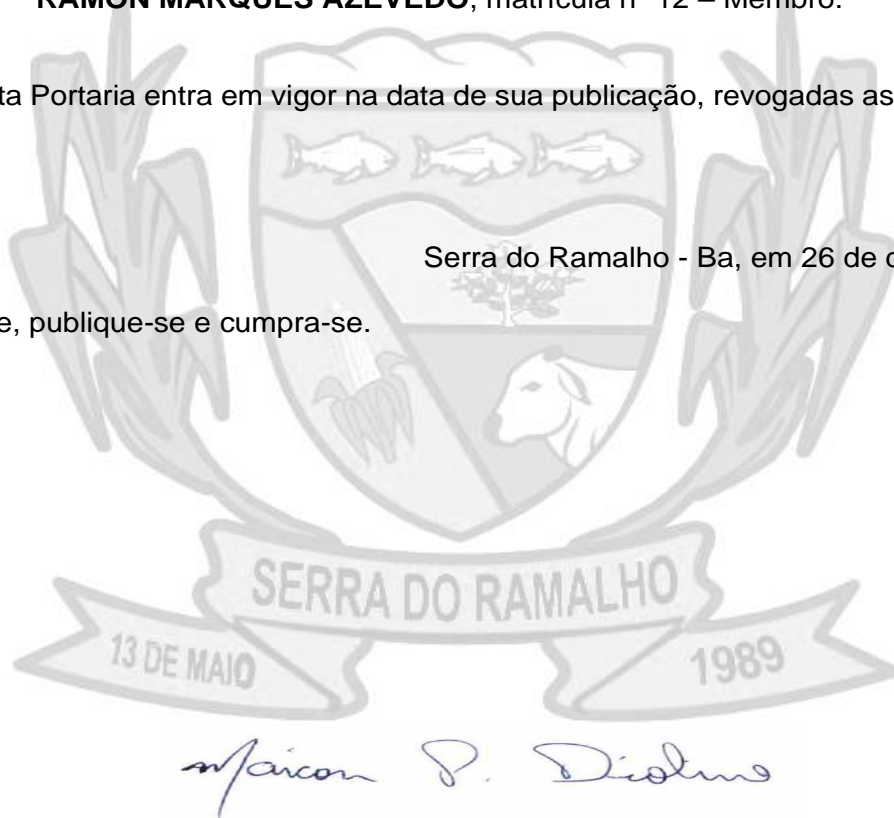
Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **MAICON PEREIRA DIOLINO**, matrícula nº13– Presidente;
- **JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 9 – Membro;
- **RAMON MARQUES AZEVEDO**, matrícula nº 12 – Membro.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Serra do Ramalho - Ba, em 26 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MAICON PEREIRA DIOLINO
DIRETOR PRESIDENTE ARSBA-SR





Estado da Bahia

AGENC. REGULADORA DE SERVIÇOS DE SA. BASICO

CNPJ Nº: 36.909.732/0001-46

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000

PORTARIA Nº 10 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO-BA.

A **DIRETORIA DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1061/05, item 26, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Valores Inscritos em Restos a Pagar**.

Art. 2º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **MAICON PEREIRA DIOLINO**, matrícula nº13– Presidente;
- **JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 9 – Membro;
- **RAMON MARQUES AZEVEDO**, matricula nº 12- Membro;

Art. 3º. A Comissão deverá executar o levantamento dos valores inscritos em restos a pagar relativos a exercícios anteriores a 2024 e inscritos em 2024 e ainda não pagos.

Art. 4º. A comissão ora designada tem o prazo até o dia **31 de Janeiro de 2025**, para a apresentação do relatório e processos administrativos concluídos ou em tramitação relativas aos restos a pagar de exercícios anteriores que ainda não foram pagos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho - Ba, em 26 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAICON PEREIRA DIOLINO
DIRETOR PRESIDENTE ARSBA-SR









**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 005/2024 – Processo Administrativo n.º 007/2024 – Contratante: **Instituto Municipal de Previdência – IMUP – CNPJ n.º 02.209.359/0001-65**. Contratado: **BASE SOLUCOES ENGENHARIA LTDA** – CNPJ n.º 50.254.414/0001-15. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho – BA. Vigência do contrato: 31.12.2024. Dotação Orçamentária: 14-4002-4003-339039-339035 – Valor global do contrato: R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais). Base Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 22.11.2024. Darlei da Silva Gonçalves – Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP.

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br
 Rua Rio de Janeiro, n.º 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e Adjudico em favor da empresa: **BASE SOLUCOES ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº 50.254.414/0001-15, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da solicitação do Gerente de Administração e Finanças.


Serra do Ramalho - BA, 22 Dezembro de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves

Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA








**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 008/2024**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 007/2024 – Dispensa nº 005/2024 – Contrato nº 008/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho – BA - **Contratante:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP - CNPJ nº 02.209.359/0001-65 – **Contratado (a):** **BASE SOLUCOES ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº 50.254.414/0001-15 – Valor global: R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais) - Dotação Orçamentária: 14-4002-4003-339039-339035 – Data da assinatura 22/11/2024 – Vigência 31/12/2024. Darlei da Silva Gonçalves – Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP.

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br
 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA

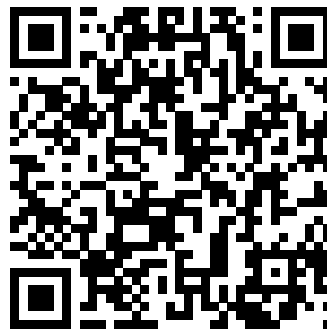


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A893-9E25-8FD5-AB51-F5FA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A893-9E25-8FD5-AB51-F5FA



Hash do Documento

b75f86ae2ef51e7f8e0e856d897e38ca73c0d81deeb83f772a465f8072daebac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/12/2024 13:00 UTC-03:00